



PREFEITURA DE HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 67, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA
DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO para o Exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 11 da Lei nº 1.383, de 20 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, da administração direta do Município de Horizonte, Estado do Ceará, em atendimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Anexos I, II e III, integrantes deste Decreto.

Art. 2º. A despesa fixada no orçamento da administração direta do Município de Horizonte, para os Grupos de Natureza de Despesa (GND) 3 e 4, na fonte de recursos 1001 – Recursos Ordinários, deverão ser contingenciados sempre que o órgão executor entender necessário, para atendimento de situações imprevistas.

Art. 3º. A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por órgão e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido, pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte, aos limites estabelecidos por este Decreto.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. O Poder Executivo a cada bimestre poderá reformular a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, considerando o superávit ou déficit da receita verificada no período.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extraorçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Município de Horizonte/CE, em 11 de dezembro de 2020.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA

Prefeito de Horizonte



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE HORIZONTE**

DECRETO Nº 67, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA
DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO para o Exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 11 da Lei nº 1.383, de 20 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, da administração direta do Município de Horizonte, Estado do Ceará, em atendimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Anexos I, II e III, integrantes deste Decreto.

Art. 2º. A despesa fixada no orçamento da administração direta do Município de Horizonte, para os Grupos de Natureza de Despesa (GND) 3 e 4, na fonte de recursos 1001 – Recursos Ordinários, deverão ser contingenciados sempre que o órgão executor entender necessário, para atendimento de situações imprevistas.

Art. 3º. A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por órgão e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido, pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte, aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 4º. O Poder Executivo a cada bimestre poderá reformular a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, considerando o superávit ou déficit da receita verificada no período.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extraorçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Município de Horizonte/CE, em 11 de dezembro de 2020.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA

Prefeito de Horizonte